ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, através de Aos vinte e quatro dias do mes de tevereiro do ano de dois mil e vinte e tres, as nove horas, atraves de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clistenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Presentes os Defensores Públicos Bruno de Sá Andrade, Camila da Silveira Jales, Gudson Describado do Nocimento José. Livia Covalenta Amiga Lose Descendores da Lourde de Silvia Describado Antica Lourde de Silveira Describado. Barbalho do Nascimento Leão, Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Maria de Lourdes da Silveira Barra, Pedro Barbalho do Nascimento Leão, Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Maria de Lourdes da Silveira Barra, Pedro Phillip Carvalho Barbosa, Rafael Gomes de Queiroz Neto, Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos, Rodrigo Gomes da Costa Lira e Suyane Isanaya Bezerra de Góis Saldanha. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 82/2023-GDPGE, de 15 de fevereiro de 2023. Processos nº 1.148/2022. Assunto: Solicitação dos Defensores Públicos do Núcelo Cível de Mossoró/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, a conselheira relatora procedeu à leitura do relatório do seu voto, explanando as razões do requerimento subscrito pelos Defensores Públicos do Núceloo Cível de Mossoró/RN. Na sequência, os Defensores Públicos Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e Bruno de Sá Andrade manifestaram-se verbalmente e artificaram o requerimento reinjunizamente realizado nos autos processaisas. Dando continuidade. verbalmente e ratificaram o requerimento originariamente realizado nos autos processuais. Dando continuidade, a Conselheira relatora prosseguiu com a leitura da fundamentação e da paret dispositiva do seu voto. Pela ordem, após ampla discussão, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz relatou o número de audiências realizadas por cada uma das Defensorias Cíveis de Mossoró no ano de 2022 e propôs que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado proceda, em conjunto com as Defensorias que compõem o Núcleo Cível de Mossoró/RN, à reavaliação das atribuições funcionais dos órgãos de atuação do referido núcleo, considerando o volume e complexidade das demandas, a fim de que, se necessário, seja formalizada proposta de modificação da resolução comperanda das centandas, a min eque que, se necessano, sea tomanada proposa de modificação da resonição que trata sobre o tema. Na mesma oportunidade, a referida conselheira apresentou proposição no que tange aos efeitos do voto a ser deliberado, para que esse passe a ter seu alcance estendido à todos os Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Río Grande do Norte. Deliberação: o Conselho, à unantimidade, seguiu o voto da relatora, pela obrigatoriedade da participação dos Defensores(as) Públicos(as) com atuação Civel do Núcleo de Mossoró/RN nas audiências do CEJUSC, sendo fixadas as seguintes balizas: a) O Defensor Público-Geral oficiaria ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a fim de propor o fluxo de trabalho e a formação de agendas de mediação e conciliação por turnos, concentradas em datas específicas e em formato híbrido; b) Recomendar à Defensoria Geral a designação de Defensor(es) Público(s) não lotado(s) no Núcleo Sede de Mossoró para auxiliarem nas demandas cíveis, inclusive nas audiências do CEIUSC; c) Na hipótese de serem designadas duas ou mais audiências para a mesma data e horário, o Defensor dará prioridade a audiência para qual foi intimado primeiro, ficando desobrigado a peticionar pleiteando o reaprazamento; d) Se, na mesma data e horário ou horários próximos que tornem inviável a presença nos dois atos, for designada audiência de instrução e julgamento, o Defensor deverá dar prioridade a esta, ficando desobrigado a comparecer perante o CEJUSC, inclusive nas hipóteses de substituição; e) Quando o Defensor Público a tuar em favor do autor ou do réu, apenas estará obrigado ao comparecimento se o assistido procurá-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias anteriores à data da audiência, ressalvada a situação em que venha ser intimado pelo Poder Judiciário em menor prazo; f) Os Defensores Públicos, servidores, estagiários e residentes, ao realizarem atendimento, deverão icentificar os assistidos sobre a possibilidade do não comparecimento do Defensor nas audiências das hipóteses acima; g) O Defensor que não comparecer às audiências na data designada, nas hipóteses mencionadas acima, deverá informar aos assistidos e esclarecer sobre todas as nuances do ato, bem como os seus reflexos; e, h) O impacto dessas mudanças deve ser novamente avaliado, no prazo de 6 (seis) meses, a fim de aferir se tais medidas restaram suficientes para redução da carga de trabalho. Ademais, o Conselho também, à unanimidade, acolheu as recomendações apresentadas pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, determinando que os efeitos da presente deliberação se estendam à todos os Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda, deliberação se estendam a todos os Nucleos da Detensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e, anda, que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado realize, em conjunto com as Defensorias que compõem o Núcleo Cível de Mossoró/RN, à reavaliação das atribuições funcionais dos órgãos de atuação do referido núcleo. Nesse momento, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves se ausentou justificadamente. 2) Processo nº 345/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução de nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre estágio de estudantes de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência) em Direito em regime remoto na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Río Grande do Norte. O Colegiado iniciou a apreciação do texto apresentado pela conselheira relatora Paula Vasconcelos de Melo Braz para a modificação da matéria. Dando prosseguimento às discussões, o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão apresentou proposição para inclusão ao texto da resolução da seguinte redação "o(a) Coordenador(a) do Núcleo Sede submeterá à Defensoria Pública Geral pedido devidamente fundamentado para realização de seleção com previsão de vaga(s) destinada(s) ao exercício das atividades em regime exclusivamente remoto", a qual fora acolhida, à unanimidade, pelos membros do conselho. Deliberação: o Colegiado aprovou, por maioria, o texto da Resolução de nº 297/2023-CSDP/RN, que modifica a Resolução de nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre estágio de estudantes de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência) em Direito em regime remoto na DPE/RN, na forma do anexo único desta Ata, com a alteração sugerida pelo Conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luciane da Silva Fernandes, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

> Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Membro eleito

> Cláudia Carvalho Queiroz Membro eleito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Paula Vasconcelos de Melo Braz Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Membro eleito

Rochester Oliveira Araúic Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 297, 24 de fevereiro de 2023. Modifica a Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre estágio de estudantes de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência) em Direito em regime remoto na DPE/RN O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no

uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a interiorização do atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a indispensabilidade de apoio jurídico aos defensores públicos por intermédio de estagiários

CONSIDERANDO a muspeisatorinadae de aponi juridad aos derensores publicos por mierimento de estagamos de graduação de de pós-graduação lato sensu (residência).
CONSIDERANDO que as normas contidas na Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, não foram suficientes para garantir apoio jurídico de qualidade aos defensores públicos lotados no interior do estado;
CONSIDERANDO as Resoluções de nº 179/2018-CSDP e nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1°. O caput e os §§ 1° e 2° do art. 1° da Resolução n° 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, passarão a ter a

seguinte redação.

Art. 1º - Os núcleos localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio (graduação e pós-graduação).

§1º - O estágio em regime remoto não será admissível em Núcleos com histórico de processos seletivos com amplo número de aprovados e de interessados em efetivamente firmar termo de compromisso. §2º - O(a) Coordenador(a) do Núcleo Sede submeterá à Defensoria Pública Geral pedido devidamente fundamentado

para realização de seleção com previsão de vaga(s) destinada(s) ao exercício das atividades em regime exclusivamente remoto.

Art. 2º. Esta Resolução se aplica ao preenchimento de vagas referentes aos processos seletivos que estiverem em curso ou que já tenham sido homologados na data da sua publicação.

Parágrafo único. Com a finalidade de preservar o princípio da isonomia, no caso de processo seletivo já homologado na data em que esta resolução entrar em vigor, haverá reconvocação dos aprovados para estágio em regime presencial que tenham manifestado interesse em desenvolver as atividades somente em regime remoto, respeitando-se as

convocações já efetivadas e as vagas já ocupadas.
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior

Bruno Henrique Magalhães Branco Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Cláudia Carvalho Queiroz

Paula Vasconcelos de Melo Braz

José Alberto Silva Calazans

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-OTA29I2TZQ-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

H6V00N60AK-OTA29I2TZQ-P2TH9ZW2VI

